

REGULAMENTO INTERNO DAS PISCINAS MUNICIPAIS EM PATAIAS

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que determina que *“As instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas (...)”* e com o objectivo de proporcionar aos um serviço com maior qualidade e com uma maior segurança, foi elaborado o seguinte Regulamento Interno das Piscinas Municipais em Pataias.

I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de admissão, cedência, utilização e funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais em Pataias.

Artigo 2.º - Fins

As Piscinas Municipais em Pataias constituem um equipamento desportivo privilegiado para a aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades desportivas, culturais e de lazer.

Artigo 3.º - Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1 – As Piscinas Municipais em Pataias integram o património da Câmara Municipal de Alcobaça.

2 – A Junta de Freguesia de Pataias é a entidade responsável pela gestão e administração das Piscinas Municipais em Pataias.

Artigo 4.º - Competências

Compete à Junta de Freguesia de Pataias:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;
- b) Zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações das Piscinas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 5.º - Instalações

São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina grande de 25 x 12,50 metros;
- b) Piscina pequena de 12,5 x 10 metros;
- c) Bar/Cafetaria;
- d) Sala técnica, sala de apoio às actividades das instalações, balneários, ginásio e gabinete administrativo;
- e) Parque infantil.

II – Utilização das Piscinas Municipais em Pataias

Artigo 6.º - Vertentes de Utilização

1 – As Piscinas Municipais em Pataias estão abertas a todos os clientes que cumpram o presente Regulamento e que respeitem as regras de civismo e higiene próprias de qualquer instalação desportiva aquática.

2 – O acesso às Piscinas por crianças com idade igual ou inferior a 12 anos só é permitido quando acompanhadas pelos pais, adultos em sua representação, tutores ou encarregados de educação.

3 – Só é permitido o acesso ao balneário do sexo oposto a crianças até aos 6 anos.

Artigo 7.º - Condições de Admissão e Utilização das Piscinas Municipais

1 – Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus clientes ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização até ao 15º dia de cada mês, bem como ao cumprimento das normas existentes.

2 – O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao 15º (quinquagésimo) dia do respectivo mês, sendo que os pagamentos efectuados após esta data são acrescidos de uma multa de 1,00 € até ao dia final de cada mês, de uma multa de 2,00 € a partir do mês seguinte, agravando essa mesma taxa a cada mês de atraso.

3 – Aquando do pagamento das 2ª e 3ª mensalidades será obrigatório o pagamento repartido da mensalidade de Julho da corrente época.

4 – Todos os pagamentos deverão ser efectuados até aos 30 minutos anteriores ao encerramento diário.

5 – As senhas pré-compradas para horário livre, têm a validade de 1 (um) ano após a data da compra.

6 – A interrupção do pagamento sem apresentação de qualquer justificação médica ou profissional até ao 8º dia útil do respectivo mês por um período igual ou superior a 1 mês implica o cancelamento automático da inscrição, ficando o recomeço da actividade dependente da renovação da inscrição bem como de vaga na modalidade/horário pretendido.

7 - Deverão ser guardados os recibos de pagamento, pois só mediante a sua apresentação é que serão aceites reclamações.

8 – Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos clientes, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

9 – Os portadores de doenças infecto-contagiosas não podem frequentar as Piscinas.

10 – É proibida a entrada nas instalações aos clientes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

11 – A entrada de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

12 – Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos clientes o Bilhete de Identidade para comprovação dos seus dados pessoais.

13 – Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas.

14 - Não é permitida a entrada ou permanência dos clientes nas Piscinas, com objectos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

15 – Todos os clientes obrigam-se ao respeito das regras de civismo, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua actividade;

b) É obrigatória a utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo ainda obrigatória a utilização de tanga pelos clientes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos clientes do sexo feminino;

c) É obrigatório tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como passar pelo lava-pés;

d) Todos os clientes deverão utilizar os vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;

e) Todos os pertences pessoais deverão ser guardados nos cacifos disponíveis para o efeito, sendo que as Piscinas Municipais em Pataias não se responsabilizam pela perda ou extravio dos mesmos;

f) Utilizar os duches após as aulas sem que seja excedido o tempo de permanência nos mesmos;

g) Todos os clientes deverão respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e cumprir todas disposições regulamentares;

h) Não fumar dentro das instalações;

i) Comer e beber exclusivamente no bar;

- j) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades ou praticados em locais previamente assinalados para o efeito;
- k) Não prejudicar o funcionamento das actividades das Escolas de Natação;
- l) Não cuspir e/ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;
- m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- n) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- o) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;
- p) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos professores de natação;
- q) É proibido aos clientes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- r) Não é permitida na zona de tanques a utilização de bóias, bolas ou colchões pneumáticos.
- s) É interdita a utilização de máquinas fotográficas, vídeo ou outro equipamento de registo de imagem ou som sem autorização prévia por parte da Coordenação das Piscinas Municipais em Pataias.
- t) A entrada nos balneários só deverá ser feita mediante o conhecimento e autorização do(a) funcionário(a) da recepção, nos 15 (quinze) minutos que antecedem a aula/actividade.

16 – A saída dos balneários deverá ser feita nos trinta (30) minutos posteriores ao término da aula/actividade.

17 – No caso dos clientes que não consigam realizar as suas tarefas sozinhos (as) nos balneários, tais como despir/vestir, tomar banho (crianças, idosos ou clientes com dificuldades), será permitida a entrada nos respectivos balneários de um(a) acompanhante para ajudar nessas tarefas.

18 – Qualquer cliente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Coordenação das Piscinas Municipais em Pataias.

19 – Os clientes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

20 – As Piscinas Municipais em Pataias não se responsabilizam pelo extravio de dinheiro, valores ou objectos pessoais deixados no vestiário.

21 – Qualquer objecto encontrado nos espaços e instalações das Piscinas Municipais deve ser entregue na Recepção.

22 – No caso de se tratar de documentos, os seus proprietários serão contactados, sempre que possível; caso contrário, serão entregues no Posto da GNR de Pataias.

23 – Os objectos devem ser entregues a quem, inequivocamente, prove que lhe pertencem, com consulta do registo efectuado:

a) No caso de documentos, após constatação óbvia;

b) Para outros objectos, após identificação através das características do objecto, data (sempre que possível) e local onde o perdeu.

24 – Os objectos não reclamados ao fim de 3 meses serão definitivamente considerados perdidos.

25 – As Piscinas Municipais em Pataias reservam-se no direito de proceder da forma mais adequada com os objectos considerados definitivamente perdidos.

Artigo 8.º - Escola de Natação

1 – A Escola de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas diversificadas no meio aquático.

2 – Podem inscrever-se na Escola de Natação todos os interessados. Para tal, terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objectivo, determinar o nível de desempenho motor aquático do cliente, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.

3 – O ensino na Escola da Natação será ministrado por pessoal técnico qualificado, sob orientação do Coordenador Técnico-Pedagógico das Piscinas Municipais em Pataias.

4 – A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os clientes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

5 – Ao longo da época os alunos da Escola de Natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respectivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

6 – O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, excepto na natação para bebés e natação pólo onde as aulas têm a duração de 30 e 60 minutos respectivamente.

7 – Só os clientes que estejam inscritos na Escola de Natação e que tenham os pagamentos previamente efectuados e dentro dos prazos estipulados é que poderão frequentar as aulas.

8 – O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra actividade fora da Escola de Natação.

9 – O período de funcionamento da Escola de Natação será estabelecido anualmente pela Junta de Freguesia de Pataias.

10 – As aulas poderão ser suspensas a qualquer momento, por motivos de formação profissional dos professores, realização de actividades internas (ex: Festivais das Escolas de Natação), cortes de água, de electricidade ou outros motivos alheios à Junta de Freguesia de Pataias. Nestes casos, não haverá lugar a qualquer reembolso do pagamento de taxas já efectuado.

Artigo 9.º - Utilização por Escolas/Instituições/Colectividades

1 – Por utilização por Escolas/Instituições/Colectividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.

2 – As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática através da cedência desses espaços.

3 – No período de utilização por Escolas/Instituições/Colectividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer com os seus sócios, ou clientes.

4 – Ao abrigo da legislação em vigor, compete às Escolas/Instituições/Colectividades que utilizem as Piscinas, a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de uma declaração médica individual conforme mencionado no n.º 1, do artigo 14.º do presente Regulamento.

5 – As Piscinas podem ser cedidas de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva, ou parte desta, quando superior a um mês consecutivo;

b) Com carácter pontual.

6 – Para as diversas Escolas/Instituições/Colectividades, os pedidos de cedência das Piscinas deverão ser dirigidos por escrito à Junta de Freguesia de Pataias / Coordenação das Piscinas Municipais com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.

7 – A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de clientes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas.

8 – Se nos casos previstos na alínea a), do n.º 5, do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

9 – A Coordenação das Piscinas Municipais em Pataias informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e termo do período de utilização, o número máximo de clientes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.

10 – As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocado pelos seus sócios, ou clientes.

11 – A autorização para utilização das Piscinas pelas Escolas/Instituições/Colectividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, ou imputáveis à Junta de Freguesia de Pataias / Piscinas Municipais, assim o justifiquem.

12 – A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida autorização;
- c) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
- d) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento.

13 – Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

14 – O ensino da Natação para as escolas do 1.º ciclo no Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular será ministrado por professores de Natação das Piscinas Municipais em Pataias.

15 – Os técnicos serão responsáveis pela elaboração de uma avaliação inicial e final aos alunos, que posteriormente será entregue ao professor titular de turma.

16 – As aulas terão a duração de 45 minutos

.

17 – Os professores titulares das turmas abrangidas pelo Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular deverão ter uma participação activa nas sessões de Natação, sendo imprescindível a sua presença no cais da Piscina (devidamente equipados), uma vez que são estes que detêm um melhor conhecimento das suas turmas e das particularidades de cada um dos seus alunos. Para além destes argumentos, a participação dos professores titulares das turmas justifica-se ainda por permitir um melhor controlo da turma e consequentemente, por proporcionar um processo ensino/aprendizagem de melhor qualidade.

18 – Durante o período de utilização da Piscina pelas escolas, são responsáveis por quaisquer situações que ocorrerem, os professores, os respectivos Educadores / Professores, excepto se acontecer algo no meio aquático onde os Professores de Natação têm a sua responsabilidade, ou com situações que se devam ao deficiente funcionamento/manutenção das instalações ou dos equipamentos.

19 – Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Junta de Freguesia de Pataias e a entidade requerente um Protocolo de Cooperação Desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse Protocolo.

Artigo 10.º - Utilização Livre

1 – Qualquer pessoa pode inscrever-se na vertente de utilização Livre, salvo o disposto no número seguinte.

2 – O Acesso de crianças com idade inferior a 12 anos apenas será permitido quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

3 – A Utilização Livre funcionará em regime de módulos de 60 minutos.

4 – Os clientes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.

Artigo 11.º - Condições de Acesso/Utilização das Piscinas

1 – O acesso às Piscinas só será permitido aos interessados que tenham na sua posse o Cartão de Cliente das Piscinas.

2 – O acesso para utilização das Piscinas será condicionado ao pagamento de uma taxa e à apresentação do Cartão de Cliente, excepto nos casos de utilização livre (horário livre).

Artigo 12.º - Cartão de Cliente

1 – Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Cliente, pessoal e intransmissível, que lhe possibilita a entrada no complexo de Piscinas, e terá validade para a respectiva época desportiva e seguintes.

2 – Para requisitar um Cartão de Cliente das Piscinas, deverão todos os interessados entregar os seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cédula ou Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Encarregado de Educação, quando o cliente for menor;

c) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o cliente for menor;

- d) Cartão de Aposentado, quando o cliente tiver uma idade superior a 65 anos;
- f) Exame médico, de acordo com o disposto no artigo 14.º, do presente Regulamento.

Artigo 13.º - Renovação da inscrição

1 – Para renovação da inscrição é necessária a apresentação de novo exame médico, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 14.º, do presente Regulamento e do formulário de inscrição, devidamente preenchido.

2 – Em caso de haver alterações nos dados pessoais dos clientes inscritos, deverá proceder-se à emissão de um novo Cartão de Cliente sendo os custos suportados pelo cliente.

Artigo 14.º - Exame Médico

1 – A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas fica condicionada à apresentação de um exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física e desportiva aí desenvolvida (no caso, de natação e/ou actividades de ginásio), independentemente da legislação em vigor.

2 – O exame médico a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Artigo 15.º - Época Desportiva

A Piscina funciona por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Julho do ano seguinte.

III – Funcionamento das Piscinas Municipais

Artigo 16.º - Período e Horário de Funcionamento

1 – As Piscinas Municipais têm os seguintes períodos de funcionamento:

- Semana – 8h – 23h
- Sábado – 9h – 19h

As datas de abertura/encerramento e respectivos horários serão definidos, em cada ano, pela Junta de Freguesia de Pataias.

Artigo 17.º - Encerramento das Piscinas

1 – As Piscinas Municipais em Pataias funcionam durante todo o ano, com excepção de feriados nacionais e mês de Agosto.

2 – A Junta de Freguesia de Pataias pode indicar outros dias de encerramento, ficando, nesse caso, obrigada a comunicar a suspensão das actividades com 48 horas de antecedência.

3 – Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional do pessoal, realização de competições ou festivais, obrigando-se a Junta de Freguesia de Pataias a comunicar a suspensão das actividades com 48 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

4 – As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Junta de Freguesia de Pataias, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, más condições climatéricas, designadamente trovoadas, cortes de electricidade ou outros.

5 – O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nas taxas de utilização.

IV – Funcionários

Artigo 18.º - Funcionários

1 – Os funcionários em serviço nas Piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Junta de Freguesia de Pataias, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao regulamento em vigor.

2 – Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos clientes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 – Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos clientes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao Coordenador das Piscinas.

4 – Os funcionários de serviço nas Piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Junta de Freguesia de Pataias.

5 – É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 19.º - Atribuições e Competências dos Funcionários

São atribuições e competências do pessoal de apoio às actividades desportivas:

f) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- g) Participar ao coordenador das Piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento;
- h) Manter em níveis adequados a temperatura da água e do ambiente;
- i) Impedir a utilização das Piscinas por clientes que indiciem ser portadores de doenças de pele, doenças contagiosas e lesões que possam resultar prejuízo para a saúde pública, ou apresentem indícios de estado de embriaguez ou de toxicodependência, podendo encaminhá-los para os serviços de saúde competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º - Isenções Sociais

- a) Ficam isentos do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal em Pataias, todos os alunos da freguesia portadores de deficiência, devidamente integrados em grupos ou acompanhados pelo respetivo professor, depois de prévia análise e sequente autorização superior da União de Freguesias de Pataias e Martingança. Para beneficiarem dessa isenção esses munícipes terão de juntar declaração médica justificativa e comprovativo de insuficiência económica do próprio, ou do agregado familiar, a qual será previamente analisada e confirmada pelos serviços sociais da União de Freguesias de Pataias e Martingança /Câmara Municipal de Alcobaça, para posterior autorização.
- b) Ficam isentos do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal em Pataias, a população geronte com idade superior a 60 anos, a residir nas instituições de solidariedade social da freguesia, devidamente integrados em grupos, depois de prévia análise e sequente autorização superior da União de Freguesias de Pataias e Martingança.

c) Ficam isentas do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal em Pataias, os munícipes do concelho que necessitem de uma reabilitação física, resultante de acidente, doença ou outro motivo, sendo essa isenção temporária, não podendo exceder seis meses. Para beneficiarem dessa isenção esses munícipes terão de juntar declaração médica justificativa e comprovativo de insuficiência económica do próprio, ou do agregado familiar, a qual será previamente analisada e confirmada pelos serviços sociais da União de Freguesias de Pataias e Martingança /Câmara Municipal de Alcobaça para posterior autorização.

V – Casos omissos

Artigo 21.º - Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são analisados individualmente pela Coordenação das Piscinas Municipais em Pataias e pela União de Freguesia de Pataias e Martingança.

VI – Entrada em vigor do regulamento

Artigo 22.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II Série do Diário da República.